Rio de Janeiro, 14 de maio de 2025.

À

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

GIE

A/c Sr. Bruno Luna

Ref: Relatório do Trimestral de FIDC

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 02 outubro de 2023, encaminhamos relatório trimestral:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL - 1º TRIMESTRE DE 2025

ARM CAPITAL PRECATÓRIOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

55.241.106/0001-79

Procedimentos realizados e resultado da verificação do lastro dos Direitos Creditórios

(i) Quanto aos Direitos Creditórios vencidos e/ou substituídos no trimestre em questão, o Custodiante informou que não houve títulos inadimplidos ou substituídos.

Informações sobre à origem, existência e exigibilidade do registro dos direitos creditórios

Considerando a origem e as características dos Direitos Creditórios Elegíveis existentes na carteira do Fundo, não há obrigatoriedade de registro dos referidos Direitos Creditórios.

Informações sobre os procedimentos de cobrança de Direitos Creditórios

As informações sobre os mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios estão descritas no Capítulo XIV.4) do Regulamento do Fundo.

Para o Trimestre em referência, não foram ajuizadas ações judiciais de cobrança ou propostas medidas administrativas, judiciais ou arbitrais envolvendo a classe de cotas do Fundo.

Informações sobre precatórios federais adquiridos pelo Fundo

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) apêndice(s) os precatórios federais contidos na carteira do Fundo não permanecem na Ordem de Pagamento da União para o trimestre em referência. Inexistem impugnações judiciais em curso ou fatos supervenientes que afetem a ordem ou o prazo de pagamento do(s) precatório(s) federal(is) contidos na carteira do Fundo.

Nos termos do Regulamento do Fundo e seu(s) respectivo(s) Apêndice(s) não há classe destinada ao público em geral.

Por fim, o Gestor, através de seu Relatório Trimestral, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 prestou as Informações contidas no Anexo I, quanto aos itens a seguir:

Atenciosamente,

José Alexandre Costa de Freitas

Diretor designado

ANEXO I – RELATÓRIO DO GESTOR

(página deixada intencionalmente em branco)

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2025

RELATÓRIO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2025
CLASSE ÚNICA DO ARM CAPITAL PRECATÓRIOS FIDC
CNPJ nº 55.241.106/0001-79

À
Oliveira Trust DTVM S.A.

Caros Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27, §3º do Anexo II da Instrução CVM nº 175, de 02 outubro de 2023, serve o presente para encaminhar a V. Sas. o Relatório Trimestral do Gestor, referente ao 1º trimestre de 2025 da única classe de cotas do FIDC Arm Capital Precatórios ("Classe"):

1. **Efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.**

   No trimestre analisado, não houve alterações na política de investimento da Classe.

2. **Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre.**

   a. **Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

      Os critérios para aquisição de créditos estão descritos no regulamento, quais sejam, limites de até 100% (cem por cento) do PL para devedor União e/ou Estado do RJ e até 10% (dez por cento) para demais estados e municípios. A análise de crédito dos demais entes será realizada pelo Gestor e não pelo originador.

   b. **Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

      Não ocorreram alterações quanto aos critérios de concessão de crédito do Fundo no trimestre**.**

Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.
Não ocorreram alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios que compõe o patrimônio da Classe no trimestre.

Rua Real Grandeza, 46 – casa 01
CEP 22281-034, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

Rua Capitão Antônio Rosa, 409 – Sala 301
CEP 01443-010, Jardim Paulistano, São Paulo, SP

3. **Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**
   No trimestre, foram adquiridos sete ativos (direitos creditórios), cujas cessões se deram através de escritura pública de cessão de direitos creditórios lavradas em ofícios de notas.

Relação de aquisições de direitos creditórios no trimestre analisado:

Mês	1º/25	2º/25	3º/25
Janeiro de 2025	2023.06505-9	[.]	[.]
Janeiro de 2025	2020.07551-7		
Fevereiro de 2025	2014.03070-1		
Fevereiro de 2025	2018.00296-6		
Fevereiro de 2025	2023.10087-3		
Fevereiro de 2025	2023.09009-6		
Março de 2025	2024.06379-3		

   b. **Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

   No trimestre, 100% (cem por cento) dos direitos creditórios adquiridos foram adquiridos em caráter definitivo com a aquisição substancial dos riscos e benefícios, sem (i) a coobrigação do cedente, (ii) direito de regresso, (iii) mecanismos de recompra e/ou (iv) qualquer mecanismo de risco de crédito oferecido pelo cedente da qual haja baixa/retirada do crédito do balanço do cedente.

Cessões realizadas no trimestre:

Mês	1º/25	2º/25	3º/25
Volume originado	R$ 4.755.993,50	[.]	[.]
Caráter definitivo	R$ 4.755.993,50	[.]	[.]

Rua Real Grandeza, 46 – casa 01
CEP 22281-034, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

Rua Capitão Antônio Rosa, 409 – Sala 301
CEP 01443-010, Jardim Paulistano, São Paulo, SP

4. **Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.**

   No trimestre analisado, não ocorreu o pré-pagamento de direitos creditórios integrantes ao patrimônio da Classe.

5. **Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:**

   a. **Momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

      No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

   b. **Motivação da alienação.**

      No trimestre analisado não ocorreu alienação de direitos creditórios.

6. **Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios.**

   No trimestre não ocorreu qualquer indício ou evento que pudesse indicar uma possível descontinuidade da originação ou cessão dos direitos creditórios para a Classe. Caso ocorra uma descontinuidade na originação ou cessão de ativos, a rentabilidade da Classe poderá ser reduzida pois os recursos permanecerão alocados em títulos públicos, que oferecem rentabilidade menor do que a rentabilidade esperada dos ativos alvo.

7. **Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.**

   Não houve fatos no trimestre que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios.

Cordialmente.

Arm Capital

AMIN ALVES MURAD:61093920734
Assinado de forma digital por AMIN ALVES MURAD:61093920734
Dados: 2025.05.15 12:39:52 -03'00'

Amin Alves Murad
Diretor Financeiro

ROGERIO FURTADO MOREIRA:76998720700
Assinado de forma digital por ROGERIO FURTADO MOREIRA:76998720700
Dados: 2025.05.15 12:27:42 -03'00'

Rogério Furtado Moreira
Diretor de Gestão de Recursos

Rua Real Grandeza, 46 – casa 01
CEP 22281-034, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ

Rua Capitão Antônio Rosa, 409 – Sala 301
CEP 01443-010, Jardim Paulistano, São Paulo, SP